

RESOLUÇÃO DP Nº. 11.2002, DE 24 DE JANEIRO DE 2002.

**PROÍBE O INGRESSO, O TRÂNSITO E AS
OPERAÇÕES COM APARELHOS, EQUIPAMENTOS
OU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM MAU ESTADO
DE CONSERVAÇÃO, COMPROMETENDO A
SEGURANÇA OU O MEIO AMBIENTE NAS ÁREAS
DO PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- _ a Lei nº 8.630/93, que define as competências da Administração do Porto;
- _ o Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9.503/97 e atualizado pela Lei nº 9.602/98,
- _ os aspectos fundamentais e indispensáveis de segurança, meio ambiente e segurança ocupacional e
- _ os objetivos prioritários de proteção ao meio ambiente, à vida e à incolumidade física das pessoas,

RESOLVE:

- 1 – Proibir o ingresso, trânsito e a operação de todo veículo automotivo, articulado, reboque ou semi-reboque, aparelhos ou equipamentos sobre rodas, tracionados ou autopropulsionados, em mau estado de conservação, comprometendo as condições de segurança ou de emissão de gases poluentes e ruídos;
 - 1.1 - Todo veículo de carga deverá estar equipado de modo a evitar o derramamento de carga e não poderá transitar quando estiver derramando, lançando ou arrastando a carga que esteja transportando, o combustível ou o lubrificante que esteja utilizando, qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente, ou quando estiver danificando a via, suas instalações e equipamentos, produzindo fumaça, gases ou partículas poluentes em níveis demasiados.

RESOLUÇÃO DP Nº 11.2002 – cont. fl. 2

- 2 – Determinar à Superintendência de Assessoria Técnica e de Gestão de Contratos, informar aos Arrendatários no sentido de que, os mesmos, adotem medidas rigorosas e eficazes para o fiel cumprimento desta.
- 3 – Determinar que a Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial- DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, fiscalize o ingresso pelos Postos Fiscais e providencie as sinalizações que se fizerem necessárias em estacionamentos, áreas contíguas e de circulação viária, de modo a orientar preventivamente.
- 4 – Determinar ao Serviço de Comunicação Social, desta Diretoria Presidência, a ampla divulgação das medidas desta Resolução, calcando-se nos benefícios diretos à segurança, produtividade, qualidade e à imagem do Porto, dentre outros.
- 5 – Determinar, ainda, à DFG, da DF; à Superintendência de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-Estrutura e Serviços - DS e à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, a manutenção de sistemática de fiscalização, coerção, identificação ,e comunicação de responsáveis, bem como as suas autuações, se for o caso.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 (quinze) dias desta data.

**Fernando Lima Barbosa Vianna
Diretor-Presidente**